



LEI Nº 006/2004-PGMP

**Dispõe sobre a meia-entrada aos estudantes, professores e funcionários da Educação nos eventos desportivos, culturais, artísticos, cinematográficos, e similares, inclusive circenses, parques de diversões, bem como seminários, simpósios, palestras e similares, meia-passagem em todo o tipo de transportes de passageiros e dá outras providências.**

O cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 16 de setembro de 2004, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica assegurado aos professores e funcionários de estabelecimentos de ensino e estudantes regularmente matriculados em escolas ou cursos reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, bem como aos dos cursos profissionalizantes e cursos livres em geral no Município de Parintins, 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre o valor do ingresso nos eventos desportivos, culturais, artísticos, cinematográficos e similares, inclusive circenses, parques de diversões, bem como em eventos educacionais como seminários, simpósios, palestras, todo o tipo de transportes de passageiros e similares.

§ 1º - O abatimento previsto no caput deste artigo será concedido independentemente da prática de preços com descontos com descontos ou promocionais.

§ 2º - Em lugar de fácil acesso ao público os promotores afixarão tabelas de preços nelas incluídas a meia-entrada.

**Art. 2º** - O benefício da meia-entrada será garantido aos estudantes de todos os níveis de escolaridade, sem distinção.

**Art. 3º** - Para gozo do benefício previsto nesta Lei, a identificação dos estudantes será feita mediante a apresentação da Carteira Estudantil, nacional ou local, desde que sejam controladas ou expedidas pelo Movimento Democrático Estudantil – MDE, para estudantes, professores e funcionários da Educação Básica, de Jovens e Adultos, Profissional, dos Cursos Pré-Vestibulares e dos Cursos Livres.

§ 1º - As entidades estudantis filiadas ou credenciadas pelo MDE, que funcionarem como posto de solicitação das Carteiras de Identificação Estudantil, fica assegurada a dedução de 20% (vinte por cento) do valor da taxa única anual, cobrado sobre cada carteira, com o fim de manter a estrutura de sua entidade.



§ 2º - Os professores e funcionários de estabelecimentos de ensino e estudantes regularmente matriculados em escolas ou cursos reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, bem como aos dos cursos profissionalizantes e cursos livres que tiverem a sua solicitação aprovada pela sua respectiva entidade, receberão gratuitamente a sua carteira de identificação estudantil.

**Art. 4º** - A fiscalização nas casas de espetáculos e similares será de responsabilidade da Entidade Estudantil – MDE, Órgão de Defesa do Consumidor ou por entidades congêneres autorizadas pelo MDE.

Parágrafo Único: Os órgãos de fiscalização contarão com reforço policial imediato em caso de descumprimento da Lei, os quais poderão impedir que o evento ocorra.

**Art. 5º** - A liberação de licenças para a realização e vendas de ingresso de espetáculos culturais ou musicais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças que, através da Divisão de Fiscalização Tributária ou por órgãos autorizados pela Prefeitura Municipal de Parintins que condicionará a licença para vendas de ingresso e meia-entrada na mesma quantidade que os de entrada inteira.

Parágrafo Único: Os ingressos poderão ser reaproveitados em caso de sobra excessiva acima de 20% da quantidade de inteira, podendo também os promotores e os organizadores de eventos fazerem estatísticas junto à entidade estudantil de quantos ingressos poderiam ser confeccionados para estudantes.

**Art. 6º** - O descumprimento do artigo anterior por parte do promotor do evento acarretará pena por autoridade judiciária, com perda de direito a obtenção de licença para realização de novos espetáculos ou suspensão do alvará de funcionamento por um período de 1 (um) ano. O agente ou instituição pública ou privada que, por ação ou omissão, deixar de cumprir os dispositivos da Lei, também serão punidos com multa judicial de 2.000 (duas mil) UFIR, que será destinada a entidade estudantil MDE que utilizará em prol de atividades sócio-culturais.

**Art. 7º** - Esta Lei, a partir de sua vigência será afixada em pontos visíveis, durante o período de 06 (seis) meses, em todos os locais de realização de espetáculos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Cordovil, em Parintins, em 21 de setembro de 2004.

*Eneas de Jesus Gonçalves Sobrinho*  
Prefeito Municipal de Parintins